

## REGIME DE URGÊNCIA 19 DE NOVEMBRO DE 2024

**PL**

**JUSTIFICATIVA**

**PDL 2.894/24**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo Dr. Rui de Oliveira Luis ao Dr. Aluizio Pereira dos Santos a Medalha Legislativa “Dr. Rui de Oliveira Luiz”.

Justifica-se a homenagem, que o homenageado ingressou, em 1983, na Faculdade de Direito de Araçatuba/SP. Em 1984, foi aprovado no concurso público de Escrivão de Polícia, mudando-se para Campo Grande/MS e exercendo suas funções na Delegacia Especializada de Ordem Política e Social (DEOPS/MS). Em 1988 foi aprovado no concurso público de Defensor Público, exercendo as funções por oito anos nas comarcas de Aparecida do Taboado e Paranaíba. Em 1996 foi aprovado no concurso público para Juiz de Direito, exercendo as funções nas comarcas de Iguatemi, Ivinhema, Paranaíba, sendo promovido para a 2ª Vara do Tribunal do Júri desta Capital em 2005, estando até a presente data. Ainda, foi Juiz Diretor do Fórum de Campo Grande, MS, por dois anos, 2015 a 2017, membro da Comissão de Segurança Institucional do Poder Judiciário do MS.

OUTORGA A  
MEDALHA  
LEGISLATIVA DR. RUI  
DE OLIVEIRA LUIZ AO  
DR. ALUIZIO PEREIRA  
DOS SANTOS.

AUTOR: VEREADOR  
DR. LOESTER

A honraria “Dr. Rui de Oliveira Luiz” está disciplinada pela Resolução n. 1.347, de 21 de setembro de 2021, alterada pela Resolução n. 1.353, de 19 de abril de 2022, sendo destinada a todos os cidadãos que tenham se destacado no combate à criminalidade.

Saliente-se, inicialmente, que a matéria provocada, encontra amparo Constitucional, consagrado no Princípio da Predominância dos Interesses, já que o inciso I, do artigo 30, da Carta Magna estabelece que cabem aos municípios os assuntos de interesse local.

**VOTO  
FAVORÁVEL**

Outrossim, os artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, § 1o, do Regimento Interno, estabelecem que o decreto legislativo se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal e ainda, especificamente, o inciso VI, daquele último artigo, inclui expressamente a “concessão de honorarias” no rol de matérias que devem ser objeto dos decretos legislativos.

Do exposto, opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL**.

PL	JUSTIFICATIVA
<p data-bbox="81 120 344 165"><b>PDL 2.893/24</b></p> <p data-bbox="70 264 352 622">OUTORGA A "MEDALHA DESTAQUES DA DÉCADA DE RECONHECIMENTO - JUVÊNIO CÉSAR DA FONSECA" AO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EDUARDO CORRÊA RIEDEL.</p> <p data-bbox="81 752 344 842">AUTOR: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES</p> <p data-bbox="102 1102 323 1182"><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p data-bbox="379 143 1544 241">Trata-se de Projeto de Decreto que outorga a Medalha Destaque da Década de Reconhecimento "Juvêncio César da Fonseca" ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul Eduardo Corrêa Riedel.</p> <p data-bbox="379 318 1544 663">Justifica o autor que o homenageado Eduardo Corrêa Riedel ou simplesmente Eduardo Riedel, graduou-se em Ciências Biológicas, bacharelado em Genética, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e fez mestrado em Zootecnia na área de melhoramento Genético Animal, na Universidade Estadual Paulista (Unesp). Também cursou MBA em Gestão Empresarial pela escola de pós-Graduação em Economia (EPGE) da Fundação Getúlio Vargas e Gestão Estratégica para Dirigentes Empresariais, realizado pelo INSEAD em Fontainebleau, França. Em 1995, assumiu a gestão da propriedade rural da família, em Maracaju, adquirindo experiência em gestão. Desde então, passou a assumir cargos relacionados à administração, Riedel foi presidente do Sindicato de Maracaju em 1999 e vice-presidente na Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul, e também foi diretor da Confederação Nacional da Agricultura (CNA).</p> <p data-bbox="379 734 1544 833">A matéria vem disciplinada através da Resolução n. 1.358, de 24 de novembro de 2022 (republicada no Diogrande n. 6.862), alterada pela Resolução n. 1.360, de 6 de dezembro de 2022, em cujo texto são enumerados requisitos para a devida concessão.</p> <p data-bbox="379 909 1544 1075">Inicialmente, para a comenda da Medalha Destaque da Década de Reconhecimento "Juvêncio César da Fonseca", estabelece que para ser concedida a autoridades, personalidades, políticos, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho econômico, cultural e/ou social, civis ou militares, que tenham se destacado em sua contribuição para o desenvolvimento de Campo Grande de forma relevante em suas áreas de atuação.</p> <p data-bbox="379 1151 1544 1281">Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n. 1.358/22 e ainda, a redação do texto obedece às diretrizes e técnicas legislativas impostas pela Lei Complementar Municipal n. 44/2002.</p> <p data-bbox="379 1357 890 1388">Assim opinamos pelo <b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>

**Emenda da LOM 101/24**

MODIFICA O INCISO I DO ART. 29 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.

AUTOR: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES

**VOTO CONTRÁRIO**

Trata-se de Projeto de Emenda a LOM que modifica o inciso I do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande – MS, passando a vigorar a seguinte redação:

**ANTES DA EMENDA:**

Art. 29. Não perderá o mandato o Vereador: I - investido no cargo de Secretário de Estado, Secretário da Prefeitura da Capital, Ministro de Estado, ou chefe de missão diplomática temporária;

**APÓS A EMENDA:**

Art. 29:

I - investido no cargo de Secretário de Estado, Secretário-Adjunto de Estado, Subsecretário de Estado, Secretário da Prefeitura da Capital, Secretário-Adjunto da Prefeitura da Capital, Subsecretário da Prefeitura da Capital, Diretor-Presidente de Autarquia, Agência ou Fundação do Estado ou do Município de Campo Grande, Ministro de Estado, ou chefe de missão diplomática temporária;

Justifica o autor que o exercício do mandato pelos vereadores pode se dar nesta Casa de Leis através da proposição de projetos de lei, elaboração de indicações para melhorias na cidade, bem como pela fiscalização da atividade do Poder Executivo, porém sem ter a possibilidade de executar as políticas públicas diretamente.

Por isso a presente alteração visa possibilitar que o vereador eleito possa fazer parte da Administração Pública Municipal ou Estadual, através dos cargos de Secretário-Adjunto e de Diretor-Presidente de Agência ou Fundação estadual ou municipal, para que possa, diretamente, executar as políticas públicas.

A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela tramitação com ressalva da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 101/2024, referente a sugestão da redação acima para acompanhar os textos constitucionais (Federal e Estadual). A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não exauriu parecer, bem como as demais comissões temáticas.

Acerca da matéria, observamos que o tema tem sua constitucionalidade preconizada no artigo 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local. O art. 166, dispõe que os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

A alteração tratada na presente proposta de emenda a LOM se enquadra na competência legislativa do Município. Contudo, como se observa os textos das Constituições Federal e Estadual, os cargos destacados em seus textos são componentes do primeiro escalão da Administração (Chefes de Pastas), com atribuições e poderes de decisão dentro da estrutura organizacional do Ente Federativo.

Em simetria aos textos constitucionais, e para acompanhar os destaques considerando os cargos públicos titulares de órgãos da Administração Pública, sugerimos a redação: "I – investido no cargo de Secretário de Estado, Secretário da Prefeitura da Capital, Ministro de Estado, Titular de Órgão da Administração Indireta ou chefe de missão diplomática temporária;"

De todo o exposto, opinamos pelo **VOTO CONTRÁRIO**.

PL	JUSTIFICATIVA
<p data-bbox="129 152 296 185"><b>PR 2.895/24</b></p> <p data-bbox="70 286 354 551"><b>CONCEDE TÍTULO “VISITANTE ILUSTRE” DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO RAFAEL SILVA ROCHA.</b></p> <p data-bbox="70 651 354 745"><b>AUTOR: VEREADOR SILVIO PITU</b></p> <p data-bbox="102 999 322 1077"><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p data-bbox="379 174 1549 241">Trata-se de Projeto de Decreto de Resolução que concede o Título de “Visitante Ilustre” da Cidade de Campo Grande – MS ao RAFAEL SILVA ROCHA.</p> <p data-bbox="379 297 1549 645">Rafael é bacharel em Ciências – Tecnologia da Informação pela University of Central Florida localizada em Orlando/Florida. O senhor Rafael teve experiência profissional na CasaRex Projetos Comunicação E Design LTDA., como estagiário de desing gráfico em 2014; em 2015 e 2016 na 3D Pictures Computação Gráfica LTDA., como modelador 3D para arquitetura; de 2017 a 2022 na Learn Administração E Participações S/A, como assistente de gerente; e no presente ano na Maranatha Accounting Group, como Entry Level IT Support, em Orlando/Florida. O motivo da vinda a cidade de Campo Grande/MS em 18 de novembro do presente ano, é a visita ao empreendimento instalado na capital.</p> <p data-bbox="379 730 1549 797">A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em regime de urgência. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.</p> <p data-bbox="379 869 1549 936">A Resolução n.o 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p data-bbox="379 954 1369 987">“Art. 1o - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS.</p> <p data-bbox="379 1005 1549 1106">Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p data-bbox="379 1178 1549 1413">Quanto à legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, inciso I, do artigo 30, da Carta Magna, estabelece a competência dos municípios para os assuntos de interesse local. A adequação da presente espécie normativa encontra respaldo nos artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, §1o, do Regimento Interno, pois tais normas estabelecem que o decreto legislativo é destinado a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos tais como a concessão de honrarias.</p> <p data-bbox="379 1440 1549 1574">No que se refere à legislação municipal específica, a presente honraria é regulamentada pela Resolução n.o 1.077, de 04 de julho de 2007, sendo que, o parágrafo único, do seu artigo 1o, traz como única exigência que os homenageados “possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis, e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande/MS”.</p> <p data-bbox="379 1601 1549 1668">Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretense homenageado, se restringe ao mérito da proposição.</p> <p data-bbox="379 1686 1043 1720">De todo o exposto opinamos pelo <b>VOTO FAVORÁVEL</b>.</p>

PL	JUSTIFICATIVA
<p data-bbox="129 118 296 147"><b>PR 2.896/24</b></p> <p data-bbox="70 248 355 479"><b>CONCEDE TÍTULO “VISITANTE ILUSTRE” DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO LUCAS ROCHA.</b></p> <p data-bbox="70 584 344 678"><b>AUTOR: VEREADOR SILVIO PITU</b></p> <p data-bbox="102 781 323 860"><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p data-bbox="379 141 1544 203">Trata-se de Projeto de Decreto de Resolução que concede o Título de “Visitante Ilustre” da Cidade de Campo Grande – MS ao Lucas Rocha.</p> <p data-bbox="379 264 1544 501">Lucas Rocha se especializou fora do Brasil, em 2015 a 2018 na Valencia College, em Orlando/Florida; em 2021 a 2024, Bacharel em Ciência da Computação na University of Ontario Institute of Technology, em Oshawa/Canada; e em 2026, Mestrado em Ciências em Análise Financeira, na University of South Florida, em Tampa/Florida. Possui diversas habilidades técnicas, como Python; SQL; JavaScript; HTML/CSS; Unix/Linux, e outros. O motivo da vinda a cidade de Campo Grande/MS em 18 de novembro do presente ano, é a visita ao empreendimento instalado na capital.</p> <p data-bbox="379 577 1544 640">A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em regime de urgência. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.</p> <p data-bbox="379 665 1544 728">A Resolução n.o 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p data-bbox="379 752 1369 781">“Art. 1o - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS.</p> <p data-bbox="379 801 1544 898">Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p data-bbox="379 922 1544 1160">Quanto à legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, inciso I, do artigo 30, da Carta Magna, estabelece a competência dos municípios para os assuntos de interesse local. A adequação da presente espécie normativa encontra respaldo nos artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, §1o, do Regimento Interno, pois tais normas estabelecem que o decreto legislativo é destinado a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos tais como a concessão de honrarias.</p> <p data-bbox="379 1184 1544 1319">No que se refere à legislação municipal específica, a presente honraria é regulamentada pela Resolução n.o 1.077, de 04 de julho de 2007, sendo que, o parágrafo único, do seu artigo 1o, traz como única exigência que os homenageados “possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis, e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande/MS”.</p> <p data-bbox="379 1395 1544 1458">Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretense homenageado, se restringe ao mérito da proposição.</p> <p data-bbox="379 1534 1042 1563">De todo o exposto opinamos pelo <b>VOTO FAVORÁVEL</b>.</p>